DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 657 de 22 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0156, tendo em vista que o menor V. M. S. L. não se encontra em situação de risco, conforme informado pelo CREAS de Capela/SE.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.18.01.0001, tendo em vista que a Denúncia nº 891767, do Disque 100 não é verdadeira, conforme averiguado pelo Conselho Tutelar de Capela/SE.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0033, tendo em vista que, diante do quadro fático apresentado, não há como o Ministério Público promover qualquer ação medida, administrativa ou judicial, por ausência de justa causa para ajuizamento de ação civil pública, ressalvada a sua reabertura, desde que surjam atos novos que infirmem as conclusões ora produzidas.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0013, tendo em vista que este não é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições ou outras atividades de caráter não investigativo de um ilícito específico, e sim o procedimento administrativo.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0075, tendo em vista que, diante do quadro fático apresentado, não há como o Ministério Público promover qualquer ação medida, administrativa ou judicial, por ausência de justa causa para ajuizamento de ação civil pública, ressalvada a sua reabertura, desde que surjam atos novos que infirmem as conclusões ora produzidas.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0025, tendo em vista a solução integral do objeto em questão, não havendo outras diligências a serem promovidas.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0060, tendo em vista que os fatos apurados no presente procedimento estão englobados pelo objeto da ACP 201762002471.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0069, tendo em vista que não foram constatados fatos concretos que indicassem irregularidades, sendo, inclusive, concedido Alvará de autorização para realização do evento, nos Termos da Portaria nº 01/2016, de lavra do Juízo desta Comarca, sem prejuízo de sua reabertura em caso de superveniência de fatos concretos que realmente indiquem a prática de algum crime ou ato de improbidade administrativa.

Capela/SE, 15 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0121, tendo em vista que não foram comprovadas irregularidades nos procedimentos licitatórios.

Capela/SE, 20 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0127, tendo em vista que não foi constada situação de risco quanto ao menor G. S. A., não havendo necessidade de intervenção judicial.

Capela/SE, 20 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.18.01.0041, tendo em vista que o CREAS adotou as medidas necessárias e a autoridade policial já enviou o Inquérito Policial ao Judiciário (Processo nº 201862000598), não havendo outras providências a serem adotadas.

Capela/SE, 20 de agosto de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Prorrogação de Prazo de IC

Procedimento PROEJ n.º 52.18.01.0001

DESPACHO

1- Considerando que o prazo do presente Inquérito Civil está expirado, havendo, contudo, necessidade de se realizarem diligências imprescindíveis à conclusão das investigações, determino a prorrogação do prazo do presente procedimento;

2- Publique-se a presente Prorrogação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

3- Reitere-se os termos dos ofícios de fls. 44/46, com as advertências de praxe.

Aquidabã(SE), 11 de agosto de 2018.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 22/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01(primeiro) dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0002, tendo por objeto a necessidade de se investigar se houve participação e gastos municipais na realização do evento CARNATOBIAS 2018, mesmo estando, o Município de Tobias Barreto, à época, em situação emergencial e com atrasos salarias, além de deficiência em prestações de serviços básicos.

Tobias Barreto, 01 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 24/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º(primerio) dia de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Adminstrativo, tombado no sistema PROEJ, sob o nº 31.18.01.0029, tendo por objeto apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa M.D.L.S.R, em decorrência da convivência com seus filhos.

Tobias Barreto,06 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08(oito) dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0033, tendo por objeto apurar o mau uso do espaço público das calçadas e ruas por comerciantes e proprietários/locatários de imóveis residenciais.

Tobias Barreto, 08 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 027/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos dezesseis dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0047, tendo por objeto a situação de vulnerabilidade decorrente da falta de estrutura no Conjunto Habitacional Agripino III, nesta Cidade.

Tobias Barreto, 16 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 23/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01(primeiro) dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0030, tendo por objeto apurar suposto desvio de função dos servidores municipais Railene dos Santos e Equiton Silva Meneses.

Tobias Barreto,01 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02(dois) dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0021, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades na contratação da empresa 3tecnos por diversos Municípios Sergipanos, incluindo Tobias Barreto.

Tobias Barreto,02 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 25/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de agosto de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0037, tendo por objeto a suposta contratação irregular do servidor João Alves dos Santos pelo Município de Tobias Barreto.

Tobias Barreto,08 de agosto de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Sr. Samoel Pereira dos Santos, noticiando a prática de suposto ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, para os fins de direito, e

IV - Designo audiência para o dia 21/08/2018 às 10h, haja vista a necessidade de oitiva dos envolvidos em separado.

Tobias Barreto/SE, em 01 de agosto de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO a denúncia do Conselho Tutelar, dando conta que o adolescente Alisson Ramos do Nascimento não tem frequentado a escola e tem sido extremamente desobediente à genitora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, para os fins de direito, e

IV - Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando resposta ao determinado em audiência.

Tobias Barreto/SE, em 30 de julho de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 14/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Ministério Público da Bahia, informando acerca da prática de suposto crime pela reclamada em detrimento do infante Silvio Lima de Jesus Júnior;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, para os fins de direito, e

IV - Expeça-se recomendação à Sra. Lívia no sentido que esta se abstenha de pratica qualquer ato discriminatório em seu estabelecimento.

Tobias Barreto/SE, em 30 de julho de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Recomendações

Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da Representante in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 001, de 08 de março de 1990, adota padrões exigíveis para avaliação da aceitabilidade dos ruídos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pela Norma Brasileira Regulamentar - NBR 10.151 de junho de 2000, determinando que em área mista, predominantemente residencial no período diurno é de 55 e noturno de 50 Db(a) em ambientes externos;

CONSIDERANDO que além da infração administrativa, da poluição sonora, registra-se também o ilícito penal de perturbação ao sossego;

CONSIDERANDO que, além da infração penal, é proibida a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios que perturbem o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a

degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.605/98, em seu artigo 54, diz ser criminosa a conduta de quem causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, prevendo para o caso a pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 3.688/41, em seu artigo 42 e incisos, diz constituir contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal que tenha a guarda, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão poderá informar às Autoridades qualquer desatendimento às normas da legislação de combate à poluição sonora e que, recebida a informação, o órgão responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia de transtornos ocasionados à Comunidade do Povoado Rita Cacete, desta Comarca, em decorrência de festas na sede da Associação, com volume alto de som, inclusive, com apresentação de bandas, produzindo barulho excessivo;

RECOMENDA:

Ao Sr. Presidente da Associação dos Moradores do povoado Rita Cacete.

I. Que, antes da promoção de festas no prédio da Associação dos Moradores do Povoado Rita Cacete, devem os responsáveis do evento obter as licenças ambientais e administrativas junto aos órgãos competentes, a exemplo de: ADEMA, Secretarias Municipais de Infraestrutura, Serviços Urbanos, SMTT, SSP, e os mais que se fizerem necessários, a depender das peculiaridades de cada evento.

II. Que a Associação dos Moradores do Povoado Rita Cacete, responsável pelo local, exija da organização de qualquer evento festivo e com utilização de som, o respeito ao limite legal de decibéis previsto para o porte da festa, exercendo o poder de fiscalização.

PUBLIQUE-SE NO DOF e E CUMPRA-SE.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2018.

_____

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão

_____

Sr. Moacir Cruz dos Santos

Presidente da Associação dos Moradores do Povoado Rita Cacete

_____

Sr. Thiago Freitas Correa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de São Cristóvão

_____

Dr. Diego Araújo Oliveira Silva

Assessor Jurídico do Município de São Cristóvão

OAB/SE 7387

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou denúncia sigilosa a esta Promotoria de Justiça relatando o funcionamento de um abatedouro clandestino na Rua Principal do Povoado Florestal, que vem incomodando toda população devido ao mau cheiro, bem como, causando transtorno ao liberar os dejetos dos animais em local não apropriado.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de agosto de 2018.

Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de

suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do artigo 42, inciso II e IV, da Resolução nº. 08/2015, alterada pela resolução 028/2017 e 001/2018, todas de lavra do Colégio de Procuradores de Justiça, que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições públicas e políticas públicas, bem como embasar outras atividades que não necessitam de instauração de procedimento preparatório e/ou inquérito civil;

e

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício Circular nº 04/2018, solicitando desta agente ministerial adoção de providências, considerando o aumento do risco de retorno da Poliomielite em decorrência dos baixos índices de cobertura vacinal no Estado de Sergipe;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os dados atualizados da cobertura vacinal para poliomielite no Município de Estância, considerando o risco concreto de retorno da doença, bem como quais as medidas adotadas para controle e erradicação, inclusive em caráter emergencial, se for o caso. Após o envio de resposta volvam os autos conclusos para averiguação desta agente ministerial e futuras deliberações.

Estância/SE, em 15 de agosto de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)